



CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDÚ/ES E O GRUPO TEATRAL GOTA, PÓ E POEIRA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDÚ – ES.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Rua Hermógenes Fafá, nº 275, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio - ES., neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. **João do Carmo Dias**, portador da carteira de identidade nº 575.860, inscrito no CPF sob o n.º 478319017-87, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado no Município de Brejetuba, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e **GRUPO TEATRAL GOTA, PÓ E POEIRA**, associação privada, sem fins lucrativos, estabelecido na Rua João Spala, 97 – fundos, Bairro São José, Guaçuí/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.404.168/0001-81, neste ato representado legalmente por seu Diretor Presidente, **Carlos Francisco Ola**, brasileiro, casado, diretor artístico, CPF/MF nº 741.088.597-15, RG nº 700.486/SSP – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo, tendo em vista o que conta do processo de Inexigibilidade de Licitação nº001/2018, de acordo com o art. 25, Inciso III, § 1º da Lei nº 8.666/93, e em observância às demais disposições da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação do **Grupo Teatral “Gota, Pó e Poeira”** para 16 apresentações da peça teatral **“Lixo – um problema meu”**, com apresentações em todos os municípios consorciados que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo de Inexigibilidade nº 001/2018., completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado no presente contrato corresponde a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

3.2 O pagamento será efetuado em parcela única, de acordo com a proposta apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;

3.3 A efetuação do pagamento fica condicionada a informação de que os serviços foram prestados regularmente e a apresentação, por parte da Contratada, dos Certificados de Regularidade.

3.4 O contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada,

1



nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

3.5 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

- 33.90.3999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços originados desta contratação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no subitem 4.2;

5.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Obrigações a Contratada.

6.1.1 Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta,

6.2 Obrigações da Contratante:

6.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência;

6.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.2.5 Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do serviço ajustado terá início na data de assinatura deste instrumento e terá vigência de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado.

7.1.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do aviso a que se refere o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, que substitui a publicação do extrato do contrato mencionada no art. 61 do mesmo diploma legal, e a publicação dos termos aditivos ao presente contrato na imprensa oficial.



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Laranja da Terra

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

8.1 O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Contratante, através da Sr^a. Ana Paula Alves Bissoli, Secretária Executiva, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

9.2 Cabe ao contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1 O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores;

10.2 São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

10.2.1 Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

11.2 O Contratante poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

11.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

11.2.2 Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pelo não cumprimentos de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a esta será aplicada:

12.1.1 Advertência por escrito;

12.1.2 Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pelo Contratante;

12.1.3 Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

12.2 Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pelo Contratante.

12.3 As sanções previstas no item 12.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Laranja da Terra

prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 12.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

12.4 As sanções estabelecidas nos subitem 12.1.3 e 12.1.4, são de competência do Presidente do Consórcio Público do Rio Guandu;

12.5 As multas previstas deverão ser recolhidas ao Contratante, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

12.6 As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio-ES, em 15 de junho 2018.

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.
JOÃO DO CARMO DIAS
Presidente Contratante

GRUPO TEATRAL GOTA, PÓ E POEIRA.
CARLOS FRANCISCO OLA
Diretor Presidente Contratada.